



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.607

João Pessoa - Sábado, 12 de Junho de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 759/10. João Pessoa, 10 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar a Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para participar da 4ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a realizar-se dia 10 de junho do corrente, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo por motivo de licença médica.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE

NELSON ANTÔNIO CAVALCANTILEMOS
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 760/10. João Pessoa, 10 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar o Doutor VALBERTO COSME DE LIRA, Promotor Curador do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para participar da 4ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a realizar-se dia 10 de junho do corrente, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Alcides Orlando de Moura Jansen por afastamento justificável.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE

NELSON ANTÔNIO CAVALCANTILEMOS
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 761/10. João Pessoa, 10 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar o Doutor NEWTON CARNEIRO VILHENA, Promotor do 2º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para participar da 4ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a realizar-se dia 10 de junho do corrente, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Otanilza Nunes de Lucena por afastamento justificável.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE

NELSON ANTÔNIO CAVALCANTILEMOS
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 762/10. João Pessoa, 10 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar o Doutor MANOEL HENRIQUE SEREJO SILVA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para participar da 4ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a realizar-se dia 10 de junho do corrente, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo por motivo de licença médica.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE

NELSON ANTÔNIO CAVALCANTILEMOS
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 763/10. João Pessoa, 11 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a pedido, o Doutor AMADEUS LOPES FERREIRA, 6º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, de exercer o cargo de Assessor Técnico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA CGMP Nº 46/2010.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes, **RESOLVE**

I – **Adiar, sine die, a correção ordinária** nos trabalhos das Promotorias de Justiça Cíveis e Curadorias da Comarca da Capital, anteriormente prevista para o período de 14 a 17 de junho de 2010 (dois mil e dez). Publique-se.

Cumpra-se
João Pessoa-PB, em 11 de junho de 2010.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Extrato da Ata da 2ª sessão extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno publico que aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça do prédio Procurador de Justiça "João Bosco Carneiro", reuniu-se, extraordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores Paulo Barbosa de Almeida – Corregedor-Geral do Ministério Público – Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Alcides Orlando de Moura Jansen, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Compareceram também as Promotorias de Justiça, convocadas, Dotoras: Vasti Cléa Marinho Costa Lopes, Ana Cândida Espinola e Vavina Nóbrega de Freitas Dias, em substituição, respectivamente, aos Procuradores de Justiça Doriel Veloso Gouveia, Marcus Vilar Souto Maior e Marilene de Lima Campos de Carvalho. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça José Marcos Navarro Serrano, Josélia Alves de Freitas, Antônio de Pádua Torres, José Raimundo de Lima e Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos. Havendo número regimental e invocado a proteção de Deus, foi aberta a sessão pelo Presidente. Em seguida, instou à Secretaria que procedesse à leitura da ata da sessão anterior – 1ª Sessão Extraordinária, realizada no último dia 03 de maio. Lida, foi aprovada. Na Sequência, o Presidente justificou a necessidade da convocação extraordinária, indicando para discussão a matéria constante na ordem do dia para apreciação. **Item 7.1) Proposta do Projeto de Lei Complementar - Dispõe sobre a Organização do Ministério Público do Estado da Paraíba (continuação da apreciação dos destaques). Passada a palavra ao relator. O Procurador de Justiça Paulo Barbosa de Almeida procedeu a leitura da matéria e fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação na seguinte ordem: 1) - **Art. 57 - Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária.** 2) - **Por deliberação do Egrégio Colegiado a Seção IV - Dos Núcleos de Controle Externo da Atividade Policial – NUCEAP's - artigos 67 ao 69 ficaram para discussão e aprovação posteriores.** 3) - **Art. 74 - Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária.** 4) - **Art. 75.** A Comissão de Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, será constituída de membros do Ministério Público, de um jurista de reputação ilibada, de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, e de seus respectivos suplentes. **§ 1º.** O Conselho Superior do Ministério Público indicará, dentre Procuradores e Promotores de Justiça da mais alta entrância, dois representantes com seus respectivos suplentes e um jurista de reputação ilibada com seu respectivo suplente, para compor a Comissão de Concurso. **§ 2º.** A indicação de que trata o parágrafo anterior é feita com antecedência mínima de um mês da data de publicação do edital; **§ 3º.** A Comissão de Concurso será secretariada por um membro do Ministério Público designado pelo Presidente; **§ 4º.** Não poderão participar da Comissão de Concurso os membros do Conselho Superior, ressalvada a participação do Procurador-Geral de Justiça. **Aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: " Art. 75 - A Comissão de Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, será constituída do Procurador-Geral de Justiça, como Presidente, de três membros indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público e do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, ou advogado por ele indicado. § 1º. Os****

membros indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público serão sempre Procuradores ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância. **§ 2º.** Para cada membro indicado, o Conselho Superior do Ministério Público indicará o respectivo suplente, respeitado o mesmo critério de indicação. **§ 3º.** As indicações de que trata este artigo são feitas com antecedência mínima de um mês da data de publicação do edital. **§ 4º.** A Comissão de Concurso será secretariada por um membro do Ministério Público designado pelo Presidente. **§ 5º.** Não poderão participar da Comissão de Concurso os membros do Conselho Superior, ressalvada a participação do Procurador-Geral de Justiça. **§ 6º.** A Comissão do Concurso funcionará ordinariamente na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, sendo as suas decisões tomadas por maioria absoluta. **§ 7º.** Não pode integrar a Comissão do Concurso, ou nele intervir, pessoa que tenha com candidato inscrito, em qualquer de suas fases, relação de parentesco até o terceiro grau, ou outra arrolada entre os impedimentos especificados na lei processual civil. **§ 8º.** Nas hipóteses de impedimento e de suspeição nos termos da lei processual civil, o Procurador-Geral de Justiça será, sucessivamente, substituído pelo 2º Subprocurador-Geral de Justiça e por um Procurador de Justiça indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público." 5) **Art. 91 – Dispositivo aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: " Art. 91 - A inscrição preliminar para o concurso ficará aberta, durante quinze dias, com Edital publicado na íntegra no Diário da Justiça e, por extrato, três vezes em jornal de grande circulação no Estado da Paraíba. Parágrafo único: O prazo de que trata este artigo terá início dez dias após a publicação do Edital no órgão oficial".** 6) **Art. 92 - Dispositivo aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: " Art. 92 - O Edital mencionará os requisitos exigidos para a inscrição definitiva, o número de vagas, as condições para o provimento do cargo, o programa de cada matéria, as modalidades de prova e a pontuação mínima exigida, os títulos suscetíveis de apresentação e os critérios de sua valoração, bem como outros esclarecimentos relativos ao concurso".** 7) **Art. 96 – Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: " Art. 96 - O concurso constará das seguintes provas: I -; II -; III -; IV - de prática de tribuna, pública e apenas classificatória, que constará de sustentação oral, com duração de quinze minutos, sobre caso prático de julgamento em plenário de Tribunal do Juri. § 1º. Será selecionado na prova preambular o candidato que obtiver nota mínima, igual ou maior a cinco. § 2º. O exame psicotécnico, de caráter eliminatório, será realizado por especialistas idôneos que apresentarão um laudo com critério objetivo e fundamentado. § 3º - O exame de saúde será realizado pelo serviço médico do Ministério Público, que emitirá um laudo fundamentado sobre a higidez física do candidato. § 4º. Concluídos os exames referidos nos parágrafos anteriores, os candidatos considerados aptos no exame psicotécnico serão submetidos a curso de formação ministrado pelo Ministério Público, de caráter eliminatório, com no mínimo quinhentas horas aulas, cujo regulamento deverá ser aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público. § 5º. Os candidatos matriculados no curso de formação referido no parágrafo anterior quando servidores públicos Federais, Estaduais ou Municipais, desde que devidamente autorizados pelo órgão poderão ser colocados a disposição do Ministério Público do Estado da Paraíba, com ônus para esta Instituição. § 6º - Aos demais candidatos matriculados serão concedida bolsa de estudo de quarenta por cento do subsídio do Promotor de Justiça Substituto. § 7º - Sendo a remuneração dos servidores públicos disponibilizada para requestrar o curso de formação, inferior ao valor da bolsa, haverá a complementação até o limite estabelecido no parágrafo anterior. § 8º - Em caso de desistência do certame o candidato deverá restituir o erário estadual no montante recebido a título de bolsa de estudo".** 8) **Art. 103 – Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: "Art. 103 - Os membros do Ministério Público somente passarão a exercer o respectivo cargo depois de prestarem compromisso e tomarem posse: I - os Procuradores de Justiça, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça; II - os Promotores de Justiça do Ministério Público, perante o Procurador-Geral de Justiça. Parágrafo único: Em caso de nomeação e nos demais casos de provimento, o prazo para posse é de trinta dias, contados da publicação do ato, prorrogável por mais quinze dias, a pedido do interessado e a juízo do Procurador-Geral de Justiça".** 9) **Art. 122 - Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária.** 10) **Art. 135 - Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária.** 11) **Art. 152 - Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária.** 12) **Art. 193 - Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária.** 13) – **Art. 239 - Foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: "Art.239 - O membro do Ministério Público que, sem motivo justificado, deixar de comparecer ou der causa o adiamento de sessão do Tribunal do Juri, de audiência de que tenha o devido conhecimento ou atrasar processos, perderá um trinta avos do subsídio por cada dia em que ocorra atraso devidamente apurado pela Corregedoria-Geral do Ministério**

Público. Concluída a votação pelo presidente foi anunciada a aprovação da matéria, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão.

ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA
Assessora do ECPJ

Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Extrato da Ata da 3ª sessão extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Tomo público que aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça do prédio Procurador de Justiça "João Bosco Carneiro", reuniu-se, extraordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Marilene de Lima Campos de Carvalho. Compareceu também a Promotora de Justiça convocada, Dra. Ana Cândida Espinola, em substituição ao Procurador de Justiça Marcus Vilar Souto Maior. Encontrava-se na sessão do Tribunal de Justiça a Doutora Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Paulo Barbosa de Almeida – Corregedor-Geral do Ministério Público – Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo e José Raimundo de Lima. Havendo número regimental e invocado a proteção de Deus, foi aberta a sessão pelo Presidente. Em seguida, designou para secretariar a sessão, em caráter eventual, a Procuradora de Justiça Marilene de Lima Campos de Carvalho, ante a justificada ausência da titular. Dando prosseguimento, o Presidente instou à Secretária que procedesse à leitura da ata da sessão anterior, a saber, da 2ª Sessão Extraordinária, que após ser lida, foi aprovada. O Dr. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos solicitou um aparte para, em nome da família do Procurador de Justiça Alcindor de Oliveira Vilarim e, em seu nome, agradecer ao Procurador-Geral de Justiça Oswaldo Trigueiro do Valle Filho pela presteza em ceder o espaço do 2º CAOP para as últimas homenagens. O Presidente justificou os motivos que levou o Procurador-Geral de Justiça em ceder o ambiente do 2º CAOP para velar o corpo do Procurador de Justiça Alcindor de Oliveira Vilarim, embora aja um proibição por parte do Egrégio Colegiado. O Dr. José Marcos Navarro Serrano propôs que a proibição de realização de velórios nos prédios pertencendo ao Ministério Público Estadual fosse revista e, no futuro regulamentado, disciplinando os critérios. Sequência, o Presidente justificou a necessidade da convocação extraordinária, indicando para discussão a matéria constante na ordem do dia para apreciação. Antes de passar a palavra ao relator, deu conhecimento aos seus pares da existência de um requerimento, referente aos itens 7.1 a 7.11 da pauta, procedendo, em seguida, a leitura do mesmo: "(...) **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho – MD Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Carlos Guilherme dos Santos Machado, já devidamente qualificado nos autos dos recursos acima relacionados, manejados contra os indeferimentos das Exceções de Suspeições agitadas em face da atuação dos Eminentíssimos Senhores Procuradores e Procuradoras de Justiça acima referidos vem, por seus Advogados, esclarecer que, em face da não realização da sessão aprazada para a data de hoje (01/06/2010), em virtude do lamentável passamento do Dr. Alcindor Vilarim, ESPERAM E AGUARDAM, NOS TERMOS DO ART. 230 DA LOMP-PB, RECEBIMENTO DE NOVA INTIMAÇÃO, designando posterior data para julgamento dos feitos já referidos. Informa, ainda, que a notificação comunicando a nova data da sessão se deu em con-**

fronto com o dispositivo acima mencionado, já que não respeitou o prazo de 48 horas neste estabelecido. Pede Deferimento. João Pessoa, 01 de junho de 2010. Adriana Cavalcanti Marinheiro de Abrantes Vieira – OAB-PB 6672, Newton Marcelo Paulino de Lima – OAB-PB 9403 (...)". Concluída a leitura, o Presidente deferiu o requerimento, retirando de pauta os itens 7.1 a 7.11. Ato contínuo, marcou o dia 10.06.2010, às 14h30 para a realização de uma sessão extraordinária para apreciação dos itens retirados de pauta. Em seguida, passou a palavra ao relator. O Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano procedeu a leitura do seu voto, referente aos itens 7.12 (Procedimento n. 2010/10224 – Assunto: Recurso – Interessado (a): Dr. Carlos Guilherme Santos Machado – Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano.) e 7.13 (Procedimento n. 2010/10219 – Assunto: Recurso – Interessado (a): Dr. Carlos Guilherme Santos Machado – Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano.), tecendo, em seguida, às devidas explicações, acerca do assunto, ao final foi concedida a palavra ao Senhor Leandro Bezerra Aguiar Ferreira, advogado, OAB/RJ 120.720, para sustentação oral. Terminada a sustentação oral, foi, em seguida, aberta a discussão. O Dr. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos solicitou que fosse anexado aos presentes procedimentos cópias da decisão do CNMP. Exauridos os debates, o entendimento do Relator foi colocado em votação, opinando pela remessa dos presentes procedimentos ao Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que não se verifica, nos autos, qualquer manifestação do CSMP quanto ao pedido de nulidade formulado pelo Requerente e nem tão pouco Recurso acerca de eventual manifestação do CSMP, já que os Processos Administrativos Disciplinares referenciados tramitam perante o CSMP. Votaram com o Relator, além da Presidência do Egrégio Colegiado, os Doutores: Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Ana Cândida Espinola, José Roseno Neto, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Marilene de Lima Campos de Carvalho. Abstiveram-se de votar os Doutores: Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Otanilza Nunes de Lucena e Francisco Sagres Macedo Vieira. O Dr. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos acompanhou, em parte, o voto do relator no que desrespeito a nulidade e, quanto a questão da sindicância, entende prejudicada face a decisão do CNMP. Proclamado o resultado, foram registrados: 11 (onze) votos acompanhando o relator, totalizando 12 (doze) votos pela remessa dos autos ao CSMP e 04 (quatro) abstenções. O Presidente do Egrégio Colegiado proclamou que, por maioria, foi acolhido o entendimento do relator pela remessa dos presentes procedimentos ao Conselho Superior do Ministério Público para as devidas providências. **Item 7.14) - Reconhecimento da legalidade do pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, aos membros do MP da Paraíba, referente ao período de 1998 a 2006. O Presidente do Egrégio Colegiado procedeu a explicação acerca do assunto, informando aos seus pares os valores. Terminadas as explicações, pelo Presidente foi aberta a discussão. Exauridos os debates, a matéria foi colocada em votação. Pelo Presidente foi proclamado o resultado que, por unanimidade, foram reconhecidos os novos valores do pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, referente ao período de 1998 a 2006. Item 7.15) Finalização da LOMP: 1 – Resultado advindo dos Encontros Regionais. 2 - Dos Núcleos de Controle Externo da Atividade Policial – NUCEAP's. 7.15) Finalização da LOMP: 1 – Resultado advindo dos Encontros Regionais. 2 - Dos Núcleos de Controle Externo da Atividade Policial – NUCEAP's. O Presidente do Egrégio Colegiado procedeu demonstração, através de "Slides", do resumo dos resultados advindos dos encontros regionais realizados nas cidades de Cajazeiras, Guarabira, Campina Grande e João Pessoa, com a participação ampla dos Promotores de Justiça que opinaram sobre a necessidade de pensar a realidade Ministerial no âmbito Institucional e Social. Informou que, dos encontros foram realizadas 159 (cento e cinquenta e nove) propostas, das quais 113 (cento e treze) foram aprovadas. Terminadas as apresentações dos "Slides", o Promotor de Justiça Alessandro de Lacerda Siqueira fez o encaminhamento formal, ao Presidente do Colegiado, do ofício contendo as propostas advindas dos encontros regionais para serem analisadas pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça. Aberta a discussão e exauridos os debates, pelo Presidente foi retirada de pauta a presente matéria, para melhor análise do assunto e posterior apreciação. **Item 7.16) Proposta de alteração do artigo 2º da Resolução CPJ nº 006/2006 (Regulamentação do artigo 5º, § 1º, da Lei n. 7.999, de 27 de abril de 2006, que dispõe sobre a eleição da lista tríplice para a designação do Ouvidor do Ministério Público) – alterar a forma de votação de secreta passa a ser aberta. O Procurador-Geral de Justiça procedeu a leitura da matéria e fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação na seguinte ordem: Resolução CPJ n. 003/2010 - Modifica Resolução CPJ nº 006/2006, que regulamenta o artigo 5º, § 1º, da Lei n. 7.999, de 27 de abril de 2006, que dispõe sobre a eleição da lista tríplice para a designação do Ouvidor do Ministério Pgnção do Ouvidor do Ministério Público. O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE: Art. 1º - O artigo 2º da Resolução CPJ nº 006/2006 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - A votação para a formação da lista tríplice será aberta e dela poderão participar todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça, ainda que em gozo de férias ou licença especial." Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 2 de junho 2010. Concluída a votação pelo presidente foi anunciada a aprovação da matéria, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão.****

ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA
Assessora do ECPJ

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAIBA

PORTARIA N.º 23/GP/2010

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve designar o Advogado RODRIGO ARAUJO REUL OAB-PB 13.864 para exercer a função de Coordenador das Comissões desta Seccional.

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 10 de junho de 2010.

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000055

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 25/05/2010 16:57

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0010735-81.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSEFA ELIZABETE DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2-Recebo a apelação (fls. 248/250) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

2 - 0006554-03.2006.4.05.8200 MARIA APARECIDA BEZERRA BARRETO (Adv. HENRIQUE CARVALHO, DAVI ANTONIO LIMA ROCHA) x UNIAO (Adv. ERIVAN DE LIMA). ... 6. Após manifestação do devedor, vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. 7. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial.

3 - 0007432-25.2006.4.05.8200 MARIA LOPES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Quanto ao pedido de justiça gratuita constante na inicial, a Lei n. 1.060/50, art. 4.º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1.º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A./exequente apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas de execução do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0010730-59.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DAS NEVES DE SOUSA COUTINHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2-Recebo a apelação (fls. 244/247) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

5 - 0011268-40.2005.4.05.8200 UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LUCIA LEONIA SOARES BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2-Recebo a apelação (fls. 246/249) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

6 - 0000441-28.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...10. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB em desfavor do SINDICATO DOS

TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA-SINTESP e fixo o valor do crédito em R\$ 16.112,17 (dezesseis mil, cento e doze reais e dezesseis centavos), em maio/2008, que após deduzido o valor pago na via administrativa e atualizado para maio/2009 corresponde a R\$ 14.591,44 (catorze mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme cálculos (fls. 128/154) da contadoria. 11. Indefiro, portanto, o pedido de embargado de aplicação de multa por pretensa litigância de má-fé, porque não demonstrada a hipótese do CPC, art. 17, cujo elenco constitui numerus clausus. 12. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno o embargado a pagar-lhe honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre cada crédito, considerado individualmente, valor este a ser compensado com o da execução nos autos principais. 13. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 128/154) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 14. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0001983-04.1997.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x DJALVANI ALVES DA FONSECA x DJALVANI ALVES DA FONSECA (Adv. STENIO SERGIO XAVIER TAVARES, JOCELIO JAIRO VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 2- Vista às partes acerca do laudo de avaliação (fls. 233) do bem penhorado. 3- Prazo: 05 (cinco) dias.

8 - 0004812-55.1997.4.05.8200 MARGARIDA ALVES LUIZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x LAUDINIZ JOSE LUIZ E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Em face da certidão supra, e considerando que o Sistema de Movimentação Processual - TEBAS não informa quem efetivamente ingressou em Juízo com a petição nº 2010.0051.021149-7, intimem-se as partes para que tragam cópia da referida petição, se for o caso. 3- Prazo: 10 (dez) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0002803-91.1995.4.05.8200 TEREZINHA BELO DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 2- Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 310/317) apresentada pela CEF.

10 - 0008713-02.1995.4.05.8200 PEDRO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Tendo em vista a certidão supra, indefiro o pedido (fls. 49/50). 3. Decorrido o prazo para agravo, caso o autor não tenha recorrido, certifique-se e remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

11 - 0003771-38.2006.4.05.8200 ZEZITO PEREIRA DA SILVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). 2- Defiro o pedido de dilação de prazo (fls. 84/85), por 30 (trinta) dias, para que a CEF cumpra o item 3, da Decisão (fls. 82).

12 - 0005776-33.2006.4.05.8200 LUZIA IZAURA SANTIAGO MENDES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SA). 2-Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 104/107) apresentada pela CEF.

13 - 0010681-47.2007.4.05.8200 DJALMA BATISTA GUEDES JUNIOR (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). 2- Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 74/87) apresentada pela CEF.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

14 - 0010734-96.2005.4.05.8200 UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GLAUCIA MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2-Recebo a apelação (fls. 242/246) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

15 - 0010740-06.2005.4.05.8200 UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE LEOMARQUES DE OLIVEIRA LEITE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2-Recebo a apelação (fls. 234/239) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

16 - 0010745-28.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARCONI TARGINO LINS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2-Recebo a apelação (fls. 225/227) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIAO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

17 - 0010748-80.2005.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA ZIZI QUEIROZ BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2-Recebo a apelação (fls. 244/246) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

18 - 0011140-20.2005.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x EVANIRA BRITO SIMOES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2-Recebo a apelação (fls. 219/221) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

19 - 0011276-17.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSÉ TORRES SANTA CRUZ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2-Recebo a apelação (fls. 225/228) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

20 - 0011370-62.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSÉ CALAZANS GOMES RUFINO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 2-Recebo a apelação (fls. 281/283) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

21 - 0011680-68.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MAGNA COELI DINIZ DE CARVALHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2-Recebo a apelação (fls. 205/208) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

22 - 0011683-23.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x PATRÍCIA NUNES DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2-Recebo a apelação (fls. 178/181) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

23 - 0011953-47.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2-Recebo a apelação (fls. 212/217) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

24 - 0011956-02.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JACINTA DE FATIMA LEAL CORDEIRO MENDES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 2-Recebo a apelação (fls. 261/264) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

Total Intimação : 24
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-4,5,14,15,16,17,18,19, 20,21,22,23,24
 ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3
 CASSIANA MENDES DE SÁ-12
 CICERO GUEDES RODRIGUES-12
 DAVI ANTONIO LIMA ROCHA-2
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-1,4,5,14,15,16,17,18, 19,20,21,22,23,24
 ERIVAN DE LIMA-2
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-1,4
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-7,9
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-16,19,21,22,23
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-9
 HEITOR CABRAL DA SILVA-12
 HENRIQUE CARVALHO-2
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-11
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-6
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-11
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-7
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11
 JOSE COSME DE MELO FILHO-10
 JOSE GARDINO DA SILVA FILHO-6
 JOSE RAMOS DA SILVA-1,4,5,14,15,16,17,18,19, 20,21,22,23,24
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-8
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-3
 LINDINALVA MAGALHÃES DE MOURA-3
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-11,13
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-3
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-10
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-9

PAULO GUEDES PEREIRA-6
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-10
 RICHOMER BARROS NETO-13
 SEM PROCURADOR-1,3,10
 STENIO SERGIO XAVIER TAVARES-7
 VALTER DE MELO-3
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-12
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,4,16,19,21,22,23
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,4,5,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfbp.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/042
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 09/06/2010 10:56

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0014427-98.1999.4.05.8200 BANCO DO BRASIL S/A (Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA, CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA, ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS, CARLOS LUIZ NETO, JOSE ARIVALDO DE AZEVEDO, JOSE CARLOS DE LIMA, DANILO DUARTE DE QUEIROZ) x UNIAO (DRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). À Contadoria. Após, vista às partes. Publique-se (Remessa).

2 - 0010493-93.2003.4.05.8200 ALTEMAR FERNANDES DE LIMA E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x GERALDINA MAIA DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FRANCISCO CANINDE FONSECA (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Trata-se de Sentença/Acórdão [Obrigação de Pagar Quantia Certa - Art. 730 do C.P.C. - Título Judicial transitado em julgado, instruído com a Memória do Cálculo] Contra a Fazenda Pública. Cite-se o(a) FUNASA para opor Embargos no prazo de 30 (trinta) dias ou para manifestar concordância com os cálculos apresentados, referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais (fls. 416). JPA,

3 - 0011094-31.2005.4.05.8200 JOSE RAMOS DE LIMA, representado por MARIA APARECIDA DE LIMA COSTA E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Intime-se os exequentes para, no prazo de 30(trinta) dias, promoverem a execução da sentença/acórdão, obrigação de pagar, contra a Fazenda Pública, devidamente instruída com a memória atualizada e discriminada dos cálculos. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

4 - 0013172-95.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x ADINALDO DE OLIVEIRA PONTES (Adv. CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO, DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS). ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se com as cauteladas legais. Publique-se.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

5 - 0002579-02.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x DIRCE MARTINS MOREIRA E OUTROS (Adv. LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS, MANUEL BATISTA DE MEDEIROS) x JOSE NICOLAU FILHO (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES) x ADERALDO MOREIRA DA COSTA. ISTO POSTO, retornem os autos à Seção de Cálculos para prestação de informação na qual se observe: a) O período aquisitivo requerido pelos Embargados; b) A inclusão dos expurgos inflacionários apenas na hipótese de terem sido os mesmos incluídos pelos Embargados em sua(s) memória(s) discriminada(s) de cálculos. Após, dê-se vista às partes. JPA, 31.08.2009

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0006495-93.1998.4.05.8200 JOAO BATISTA DOS SANTOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JOAO BATISTA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU

ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 0010860-49.2005.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x SAULO JOSE DE LIMA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO). Aguarde-se o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento n.º 99152-PB (fls. 237/238) interposto contra o bloqueio de valores em contas bancárias titularizadas pelos Executados. Publique-se. Intime-se. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0001469-12.2001.4.05.8200 ANTONIO MOREIRA BARBOSA E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSE AMERICO BARBOSA, JARI DIAS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cauteladas legais. P. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 0000939-03.2004.4.05.8200 OPHBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTÁLMICOS (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a certidão de fls. 509, intime-se a Companhia Brasileira de Produtos Oftálmicos - OPHBRAS para, no prazo de 15(quinze)dias, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 494/498. Decorrido o prazo, remeta-se ao TRF/5ª Região. Publique-se. JPA,

10 - 0005765-33.2008.4.05.8200 FÁBIO HENRIQUE DE SOUZA JATOBÁ (Adv. HELIO VELOSO CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Aguarde-se o julgamento da Ação Ordinária nº 2007.2205-0. Aguarde-se

11 - 0005975-50.2009.4.05.8200 FERNANDO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para se manifestarem acerca da possível formalização do acordo extrajudicial, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

12 - 0000052-09.2010.4.05.8200 MANOEL FELIX PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro ao Autor prazo de 60(sessenta) dias para cumprimento do despacho de fls. 315. Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Publique-se.

13 - 0002891-07.2010.4.05.8200 RONALDO ANTONIO DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, LETICIA BOLZANI GONDIM, HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Pronuncie-se o autor RONALDO ANTÔNIO DE LIMA, em 10(dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 1447-12.2005.4.05.8200 (fl. 103), a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se. JPA

14 - 0003531-10.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Autor, Município Olho D'Água, em 10 (dez) dias, sobre a Ação Ordinária (Processo nº 3530-25.2010.4.05.8200), para efeito de verificação de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

15 - 0000036-55.2010.4.05.8200 ANTÔNIO DEMÉTRIO FREITAS REGO (Adv. ELIANE CHRISTINA CALDAS ALVES) x PRESIDENTE DO CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 21ª REGIÃO/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 14, § 3.º, da Lei n.º 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cauteladas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

28 - AÇÃO MONITÓRIA

16 - 0006605-09.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CARMEM JEANNE RODRIGUES DE LACERDA FRAGOSO (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente, em parte, o

pedido monitório, para declarar a Autora credora da Ré do montante apurado pela Seção de Cálculos às fls. 70/71 (R\$ 16.705,09), apurado para julho/2009, e declaro nula a cláusula décima quarta do Contrato de Crédito Direto Caixa - Pessoa Física (fl. 90), no ponto em que prevê a utilização sobre os débitos da taxa de rentabilidade, ficando convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Custas ex lege. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor da CAIXA, calculada sobre o valor do débito, em face da sucumbência mínima da Autora (art. 21, parágrafo único, do CPC). Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação da Ré para pagamento dos débitos nos termos do art. 475-I do CPC. JPA, 08.06.2010

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

17 - 0008816-09.1995.4.05.8200 MANUEL SOARES MATOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x FRANCISCA URTIGA DE SA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação feito por FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA, LUZIA PEREIRA DE LIMA e ILZA PEREIRA DE SOUSA (filhos da falecida exequente JOSEFA LUZIA DA CONCEIÇÃO) e JOÃO MARCOS GONZAGA BARBOSA (filho da falecida exequente ALZENI GOMES SALDANHA BARBOSA); 2) Correções cartórias e na distribuição para inclusão dos habilitados; 3) Após, expeça-se RPV em favor dos habilitados: a) FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA, LUZIA PEREIRA DE LIMA e ILZA PEREIRA DE SOUSA, filhos da falecida exequente JOSEFA LUZIA DA CONCEIÇÃO; e b) JOÃO MARCOS GONZAGA BARBOSA, filho da falecida exequente ALZENI GOMES SALDANHA BARBOSA, deixando-se reservada a cota-parte relativa a Francisca Gonzaga Barbosa, a qual não requereu sua habilitação. Intime-se. JPA, 06.05.2010

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

18 - 0007344-79.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x MARIA DE LOURDES ALVES FERREIRA E OUTROS (Adv. ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cauteladas legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. Intime-se o INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA,

132 - MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

19 - 0003643-86.2004.4.05.8200 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x SISTEMA PARAIBANO DE ENSINO LTDA E OUTROS (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO). Intimem-se os requeridos/agravados para contra-arrazoarem o agravo retido interposto pela União, bem como para apresentarem alegações finais, conforme determinado à fl. 555. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 0008214-32.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x WALBER SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condono o Réu ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC) e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 08.06.2010

21 - 0002412-82.2008.4.05.8200 PAULO MACHADO DE ALENCAR, REPR. POR SUA FILHA E CURADORA, MARIA JOSÉ ALVES FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (AGU) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condono o Autor ao pagamento, em favor da União, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento da verba sucumbencial enquanto persistir, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência da Demandante (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 04.06.2010

22 - 0001963-90.2009.4.05.8200 MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOARES (Adv. ANA PAULA DE ABRANTES CESCONETTO, CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA (Adv. CARLOS GOMES FILHO, JUAN EDUARDO JARRY, GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA, SANDRA SUELEN FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, e pelo mais que dos autos consta: 1) Excluo a Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda por ilegitimidade passiva para a causa. 2) Julgo improcedente o pedi-

do, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 08.06.2010

23 - 0000156-98.2010.4.05.8200 MARLI PEREIRA DE MORAES (Adv. GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora, pensionista de ex-combatente, para dizer, em 10 (dez) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, em face do que alegado na contestação da União sobre a ausência de óbice ao atendimento gratuito nas unidades militares de saúde (fls. 50) e nos documentos do Exército de fls. 59/64. JPA, 04.06.2010

24 - 0001070-65.2010.4.05.8200 AGANEIDE GUEDES DE CASTILHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 08.06.2010

25 - 0001365-05.2010.4.05.8200 MARIA CELIA FALCAO RODRIGUEZ E OUTROS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, à mínima de omissão, obscuridade ou contradição na sentença, nego provimento aos Embargos de Declaração. Registre-se (...). Intimem-se. JPA, 08.06.2010

26 - 0001183-19.2010.4.05.8200 ARISTEU MORENO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor da União, ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência, enquanto persistir, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência do Autor (Lei nº 1.060/50). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 04.06.2010

27 - 0001184-04.2010.4.05.8200 GERUSA BORGES RUFINO (Adv. JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA, EVALDO MACIEL DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, suspendo a tramitação do feito, pelo prazo de um ano. Intimem-se as partes. JPA, 04.06.2010

28 - 0000200-20.2010.4.05.8200 JORGE GILSON PEREIRA DE FARIAS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 08.06.2010

29 - 0001367-72.2010.4.05.8200 MARIA CELIA FALCAO RODRIGUEZ E OUTROS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, à mínima de omissão, obscuridade ou contradição na sentença, nego provimento aos Embargos de Declaração. Registre-se (...). Intimem-se. JPA, 08.06.2010

30 - 0002658-10.2010.4.05.8200 MARIA DAS NEVES SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, ausente a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação. Registre-se (...). JPA, 04.06.2010

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

31 - 0002349-86.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO - CRBM - 2 (Adv. GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY) x SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 02.06.2010

32 - 0002440-79.2010.4.05.8200 NADJA BEZERRA VELLOSO (Adv. MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para assegurar a inscrição da Impetrante no concurso regido

pelo Edital nº 002/2010/UFPB, sem a apresentação de declaração de que não manteve contrato temporário com instituição federal de ensino, nos últimos 24 meses, observadas as demais exigências contidas no referido Edital. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da Universidade Federal da Paraíba - UFPB no pólo passivo da lide. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 07.05.2010

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 0006040-21.2004.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x FRANCISCO SIMÕES DE SOUZA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 314, por serem tempestivos, mas NEGO-LHES PROVIMENTO. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Traslade-se. JPA, 07.06.2010

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

34 - 0000260-90.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE AREIA (Adv. SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOLGIO, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO, FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER) x CESAN - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS SANTO ANTONIO LTDA (Adv. FLAMINIO JEFFERSON DOS SANTOS, SULPÍCIO MOREIRA PIMENTEL NETO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão, no cadastro processual, do advogado constituído pela CESAN - Construtora e Empreendimentos Santo Antonio Ltda, com o escopo de viabilizar as intimações via boletim judicial. Após, dê-se vista ao autor/Município de Areia para se manifestar acerca da petição de fls. 85/90, bem como, impugnar a contestação de fls. 76/80, no prazo de 10 (dez) dias. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

35 - 0008611-86.2009.4.05.8200 ALCY RIBEIRO HEIM (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). AUTOS COM VISTA ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). JPA, 09 de junho de 2010

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 0009111-65.2003.4.05.8200 ENILDA PEREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. PEDRO MIRANDA, EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Ao Exequente Eduardo Braga Filho da Certidão de fls. 241 (art. 87, item 19 do Provimento 01/2009 - CR).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 0002701-15.2008.4.05.8200 SEVERINO GOMES (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR . P. I.

38 - 0005755-52.2009.4.05.8200 VERALDO FERNANDES BURITY (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

39 - 0008343-32.2009.4.05.8200 DANIEL SERAFIM DE SOUSA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.9 (x) às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

40 - 0001846-65.2010.4.05.8200 JOSÉ LUIZ VICTOR (Adv. EDUARDO DE SOUZA DIAS, YURI GOMES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

Total Intimação : 40
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-25,28,29,
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-17
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-9

ANA PAULA DE ABRANTES CESCINETTO-22
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-11
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-17,18,21,26,30,38
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-1
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-3
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-11
ANTONIO BARBOSA FILHO-2
ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-1
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-19,35
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-17
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-11
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-34
CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA-34
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-12
CARLOS GOMES FILHO-22
CARLOS LUIZ NETO-1
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-33
CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO-4
CESAR AUGUSTO CESCINETTO-22
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-18,21
CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-1
DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS-4
DANILO DUARTE DE QUEIROZ-1
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-19
DORIS FIÚZA CHAVES-14
EDUARDO BRAGA FILHO-36
EDUARDO DE SOUZA DIAS-40
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-35
ELIANE CHRISTINA CALDAS ALVES-15
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-37
EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-5
EVALDO MACIEL DA SILVA-27
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-36
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-20
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-34
FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER-34
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-8
FLAMINIO JEFFERSON DOS SANTOS-34
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-18
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-16
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-4
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-6
GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA-22
GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY-31
GEORGE VENTURA MORAIS-7
GEOGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-6
GERMANA CAMURÇA MORAES-3
GERSON MOUSINHO DE BRITO-2
GILSON DE BRITO LIRA-3,23
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,5
HELIO VELOSO CUNHA-10
HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS-13
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-12
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-17,39
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-24
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-17,18,26,30,38
JACKELINE ALVES CARTAXO-34
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,8
JALDELENIOS REIS DE MENESES-2
JARI DIAS DA COSTA-8
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-39
JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-19
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-7
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-2
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-11
JOSÉ ALVES CAMPOS-7
JOSE AMERICO BARBOSA-8
JOSE ARAUJO DE LIMA-6
JOSE ARAUJO FILHO-17
JOSE ARIVALDO DE AZEVEDO-1
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-17
JOSE CARLOS DE LIMA-1
JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-27
JOSE GEORGE COSTA NEVES-13
JOSE MARTINS DA SILVA-33
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6
JUAN EDUARDO JARRY-22
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-17,18,21,26,30,33,38
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-24
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-8
LEONARDO SILVA GOMES-2
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-12
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8
LETICIA BOLZANI GONDIM-13
LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS-5
LUIZ GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-14
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-12
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-5
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-17
MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES-32
MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-34
MARKYLLWER NICOLAU GOES-5
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-2
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-13
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-6
PEDRO MIRANDA-36
PEDRO REGINALDO GOMES-2
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-13,27,32
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-2
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-17
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-2
RIVANA CAVALCANTE VIANA-21
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-7
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-7
SANDRA SUELEN FRANÇA DE OLIVEIRA-22
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-6
SEM ADVOGADO-10,11,15,16,20,22,25,28,29
SEM PROCURADOR-9,12,14,21,23,24,26,30,31,34,37,38,39,40
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-2
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-2
SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-34
SULPÍCIO MOREIRA PIMENTEL NETO-34
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-13
THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOLGIO-34
VALTER DE MELO-12
VANINA C. C. MODESTO-34
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-2
WALTER DE AGRA JUNIOR-34

YARA GADELHA BELO DE BRITO-2
YURI GOMES DE AMORIM-40

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0117 URGENTE

Expediente do dia 10/06/2010 13:11

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0014838-34.2005.4.05.8200 EDILMA GOMES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE BELARMINO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x JAMILSON DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 9-Em face do exposto, chamo o feito à ordem para determinar que a autora emende à inicial, requerendo a citação dos seus filhos menores que percebem a pensão por morte. 10-Em ato contínuo, determino que se oficie, novamente, ao Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, solicitando além do endereço de Josiene da Silva Santos, o seu número de inscrição no CPF e do título de eleitor, alertando no expediente a urgência no seu atendimento.

2 - 0000111-65.2008.4.05.8200 MERCADINHO FARIAS LTDA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO) x RECEITA FEDERAL DO BRASIL x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. DANIEL ARRUDA DE FARIAS, URBANO VITALINO DE MELO NETO, RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). (...) intime-se o Banco do Brasil para promover a liquidação da sentença e requerer o pagamento. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC, efetuando o pagamento das custas complementares. Ressalto que o banco exequente também poderá indicar bens à penhora (art. 475-J, §3º), podendo requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação. Caso transcorra 30 (trinta) dias e não haja requerimento de execução, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

3 - 0001366-24.2009.4.05.8200 JORGE MATIAS DOS SANTOS, REPR. POR SEU FILHO, ROBERTO RAIMUNDO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista às partes, bem assim o d. MPF, para ciência do dia, hora e local designados pelo perito, **Dr. Antônio Holanda Cavalcanti**, para realização da perícia médica (**DATA DA PERÍCIA: 05/07/2010, às 15h30min, no Hospital Psiquiátrico Juliano Moreira, Setor de Laudos**).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

4 - 0009423-02.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSÉ ROLMULO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE NETO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS, JOAO DA MATA DE SOUSA FILHO). (...) Diante do exposto, DEFIRO o requerimentos mencionados nos itens 2, devendo a Secretaria expedir ofício ao Ministério da Integração Nacional para que informe qual foi a alteração fática, posterior aos documentos mencionados no item 3.d. e 3.e, que acarretaram na adimplência do convênio registrada no SIAFI. Instrua-se o expediente com cópia dos aludidos documentos e do extrato de fl. 307/308. Indefiro a oitiva do engenheiro que atestou a execução das duas casas construídas em benefício de Gerald Luiz da Silva e Josiane Ferreira da Silva, pois os próprios beneficiários é que devem ser ouvidos. Caso tenha interesse na oitiva dos beneficiários na qualidade de testemunhas, apresente o réu o endereço das mesmas, no prazo de 10 dias. Quanto ao pleiteado no item 4, indefiro, uma vez ter sido o próprio promovido que requereu o seu depoimento pessoal e não a parte contrária (art. 343 do CPC).

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

5 - 0013317-54.2005.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x WALQUIRIA PEIXOTO VELLOSO BORGES DE LIMA E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO). (...) Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar desapropriado, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazendas Reunidas Recreio", localizado no Município de Pilar, com

área registrada de 781,4480ha (setecentos e oitenta e um hectares, quarenta e quatro ares e oitenta centiares), conforme certidões de fls. 11/22 dos autos, pertencente aos expropriados. Em consequência, condeno o expropriante: 1) ao pagamento de verba indenizatória, conforme valores atualizados até outubro de 2005, de R\$ 1.112.073,68 (um milhão, cento e doze mil, setenta e três reais e sessenta e oito centavos), dos quais R\$ 995.728,38 (novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos) deverão ser pagos em Títulos da Dívida Agrária-TDA; e R\$ 116.345,30 (cento e dezesseis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) deverão ser pagos em dinheiro, este em obediência ao regime de precatórios instituído pelo art. 100 da Constituição Federal; 2) ao pagamento de juros compensatórios, incidentes a partir da emissão da posse (26.10.2005), no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, a partir desta data. A base de cálculo é a diferença apurada entre 80% (oitenta por cento) do preço ofertado e a indenização devida, em valores vigentes na data da emissão da posse, conforme apurado no item 3.10 desta sentença, vedado o cálculo de juros compostos; 3.3) ao pagamento de juros moratórios, à razão de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deve ser feito. A base de cálculo para incidência de juros moratórios é a mesma dos juros compensatórios; 3.4) ao pagamento de correção monetária, a partir de outubro de 2005, até a data do efetivo pagamento da indenização, usando-se os índices oficiais adotados pelo Manual de Procedimentos para os Cálculos Judiciais na Justiça Federal, elaborado pelo Conselho da Justiça Federal; e 3.5) ao pagamento de honorários aos advogados dos expropriados, à razão de 3% (três por cento) sobre a diferença entre o preço oferecido e o valor da indenização - ambos preços atualizados para a mesma data - tudo devidamente corrigido. Honorários periciais a cargo do expropriante. Sentença NÃO sujeita ao reexame necessário, a teor do disposto no § 1º, do art. 13, da Lei Complementar 76/93. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ...

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

6 - 0002424-72.2003.4.05.8200 ADAILZON PEDROSA BARRETO (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Considerando que o prazo final para atualização de precatório a serem incluído no próximo orçamento da União é 1º de julho do corrente ano, dê-se vistas às partes do precatório expedido, e em seguida, sem manifestação contrária, envie-se ao eg. TRF/5ª Região. ...

240 - AÇÃO PENAL

7 - 0010059-65.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x LUIZ HUMBERTO GOMES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO). (...) INTIMAÇÃO PARA ALEGAÇÕES FINAIS DO ACUSADO AGUINALDO DE SOUZA MENEZES

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 0005194-28.2009.4.05.8200 ALCIDES PEREIRA DA SILVA, REPR. POR SUA CURADORA, ROZA CALISTA DA SILVA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista às partes, bem assim ao d. MPF para ciência do dia, hora e local designados pelo perito, **Dr. Antônio Holanda Cavalcanti**, para realização da perícia médica (**DATA DA PERÍCIA: 12/07/2010, às 15h30min, no Hospital Psiquiátrico Juliano Moreira, Setor de Laudos**).

9 - 0002591-45.2010.4.05.8200 TAIGUARA SILVA FONTES (Adv. MARINALDO BEZERRA PONTES, ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Intimado para no prazo de 10(dez) dias emendar a petição inicial, indicando corretamente quem deveria figurar no pólo passivo desta ação e requerer a sua citação, à(s) fl(s). 77, o autor requereu a desistência da ação. Os réus não foram citados. Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. Sem condenação ao pagamento de honorários, uma vez que não angularizada a relação processual. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P. R. I.

10 - 0003194-21.2010.4.05.8200 LOJA MAÇONICA BRANCA DIAS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Custas ex lege. Sem honorários ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

Total Intimação : 10
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR-9
 AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-7
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3
 DANIEL ARRUDA DE FARIAS-2
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-4

EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-4
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-3
 HEITOR CABRAL DA SILVA-5
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3
 JOAO DA MATA DE SOUSA FILHO-4
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-4
 JOSE BELARMINO DE SOUZA-1
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-2
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-2
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-5
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-3
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-3
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-8
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-6
 MARINALDO BEZERRA PONTES-9
 NEWTON NOBEL S. VITA-4
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-6
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-5
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-7
 RODOLFO ALVES SILVA-4
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-2
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-10
 URBANO VITALINO DE MELO NETO-2
 VALTER DE MELO-3

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº Boletim 2010. 0109

Expediente do dia 27/05/2010 14:35

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0012733-84.2005.4.05.8200 JOANA CARTAXO GUIMARÃES (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução do julgado, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

2 - 0005039-59.2008.4.05.8200 JOÃO MARQUES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre o cumprimento da obrigação de fazer, bem como para receber nesta Secretaria a certidão de tempo de serviço expedida pelo INSS.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0000551-27.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x NEUSA GONCALVES BARCIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Recebo as apelações interpostas pelas partes (fls. 90/97 e 100/107), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os apelados para, querendo, contra-arrazoarem os referidos recursos, no prazo legal. Escorado o prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I.

4 - 0003618-97.2009.4.05.8200 MARIA DE FÁTIMA SILVA PIMENTA (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) Isto posto, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com arrimo no art. 267, IV, do CPC. No tocante à gratuidade judiciária requerida na inicial, defiro-a, pois entendo ser suficiente, para que o interessado frua dos benefícios da assistência judiciária, a simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família (art. 4º da Lei 1.060/50). A partir de então, a parte que o afirma é presumivelmente pobre, até prova em contrário, sob pena de pagamento até o decúpio das custas judiciais (§ 1º, do pré-falado artigo). Sem condenação em honorários. P.R.I....

5 - 0009319-39.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x EDITH FERNANDES DE ALMEIDA GUERRA E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA). Recebo os embargos. Suspendo a execução, considerando a inexistência de valores incontroversos. Intime-se o embargado para impugnação e vista dos cálculos....

6 - 0009521-16.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x ANTONIO FERREIRA CALAÇA E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA). Recebo os embargos. Suspendo a execução, considerando a inexistência de valores incontroversos. Intime-se o embargado para impugnação e vista dos cálculos....

do a execução, considerando a inexistência de valores incontroversos. Intime-se o embargado para impugnação e vista dos cálculos (fls. 74/108)

7 - 0009522-98.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA). Recebo os embargos. Suspendo a execução, considerando a inexistência de valores incontroversos. Intime-se o embargado para impugnação e vista dos cálculos....

8 - 0009646-81.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x GENIVAL RAMOS DA SILVA E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA). Recebo os embargos. Suspendo a execução, considerando a inexistência de valores incontroversos. Intime-se o embargado para impugnação e vista dos cálculos....

9 - 0009686-63.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x MARIA DO SOCORRO ANDRADE PITA E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA). Recebo os embargos. Suspendo a execução, considerando a inexistência de valores incontroversos. A impugnação....

10 - 0009705-69.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA). Recebo os embargos. Suspendo a execução, considerando a inexistência de valores incontroversos. Intime-se o embargado para impugnação e vista dos cálculos....

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0011601-65.2000.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATÁO) x MARLENE EDUARDO DOS SANTOS. ... Conforme informado pela CEF (fl. 228), houve o pagamento da dívida. Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 0001545-36.2001.4.05.8200 CICERO LUCIO PEIXOTO E OUTROS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Diante do provimento do Agravo de Instrumento manejado pela Caixa Econômica Federal - CEF em face da decisão de fls. 351/352, fica aquela instituição financeira autorizada a reverter ao fundo o valor dado em garantia (fl. 346). Intime-se o patrono da parte autora para se pronunciar sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, referente aos autores que firmaram adesão, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

13 - 0000089-80.2003.4.05.8200 MIGUEL LEVINO DE OLIVEIRA RAMOS (Adv. LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA, MARCELA MORAIS DE ARAUJO LIMA, LEANDRO FONSECA VÉRAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS). Recebo a apelação interposta pela parte autora (fls. 377/387), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escorado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

14 - 0001527-44.2003.4.05.8200 LUZINETE PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x VIRGINALDA RIBEIRO MARANHÃO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). (...) A informação da Contadoria Judicial deve ser acolhida por ser órgão equidistante dos interesses das partes litigantes, dotadas de fé de ofício. Pelo exposto, acolho em parte a exceção de pré-executividade e declaro a extinção da execução proposta por LUZINETE PEREIRA DA SILVA, considerando a inexistência de obrigação de pagar em favor da exequente. P.I.

15 - 0009343-43.2004.4.05.8200 DJALVA DANTAS FRAZAO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Defiro o pedido de dilação, pelo prazo de 10(dez) dias. P.

16 - 0013700-32.2005.4.05.8200 JOSÉ GOMES FILHO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Mantenho a sentença recorrida. Recebo a apelação interposta pelo autor, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escorado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

17 - 0004055-46.2006.4.05.8200 RONALDO GALDINO DOS SANTOS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...) Assim, às fls. 178, foi expedida RPV, cujos valores foram depositados em 28/01/2010, conforme consulta realizada ao TRF/5ª Região. ISSO POSTO, declaro extinta a ação, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

18 - 0005192-29.2007.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Às fls. 205-209, os advogados Sergio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira vem requerer o pagamento dos honorários de sucumbência, na proporção de 1/3(um terço) para cada um dos advogados; o pagamento de honorários contratuais à razão 10% (dez por cento) sobre o valor auferido pela parte autora, em razão de termos de adesões e autorizações assinados. Às fls. 210-214, o advogado Caius Marcellus de Araújo Lacerda postula idêntico pedido. As razões dos três causídicos consistem no fato de que apenas eles figuraram no processo de conhecimento, devendo, portanto, serem rateados em 1/3 os valores sucumbenciais. Todavia, analisando os embargos apensos, foi declarada a extinção da execução por decurso do prazo prescricional para requerer a execução da sentença transitada em julgado, restando prejudicados os pedidos formulados. Intimem-se

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

19 - 0002043-20.2010.4.05.8200 MARIA DE LOURDES FILGUEIRAS PESSOA REP POR SEUS CURADORES VALTER FILGUEIRAS PESSOA, VALBER FILGUEIRAS PESSOA E VALDIR FILGUEIRAS PESSOA E OUTROS (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista aos Requerentes para impugnamem as Contestações e documentos às fls. 72/122 e fls. 124/240, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para se manifestarem sobre a petição e documentos às fls. 45/57.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 0011093-56.1999.4.05.8200 PIRAGIBE PAIVA BARBOSA E OUTROS (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x ROSA MARIA DE QUEIROZ BARBOSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATÁO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Defiro o pedido de dilação de prazo, formulado pela parte autora, por mais 15 (quinze) dias....

21 - 0005891-93.2002.4.05.8200 MARIA DA PENHA NASCIMENTO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, MARA JANE DE CASTRO PEDROZO, CARLOS ROGERIO SILVA, MARCELUS SACHET FERREIRA, BRUNO WURBAUER JUNIOR, KEDINA DE FÁTIMA GONÇALVES RODRIGUES, LINCOLN PEIXOTO DA SILVA, BÁRBARA SILVA MAESTRI, AUGUSTA PRUTCHANSKI M GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, EDUARDO DE FARIA LOYO, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, GEÓRGIA BARBOZA CRESCÊNCIO, JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, MARIANA DE BARROS CORREIA, TANIA VAINSENER, YURI FIGUEIREDO THE, DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO, FELIPE COSTA COELHO, EMÍLIA MOREIRA BELO, ANDRÉ MEIRA DE VASCONCELOS). Defiro o pedido de dilação de prazo por 20 (vinte) dias, formulado pela exequente às fls. 259. I.

22 - 0008203-32.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD

AGUIAR NETO) x NOEMIA LEITAO MADUREIRA (Adv. EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES). (...) As fls. 123, a executada comprovou o cumprimento da obrigação. Instada a se pronunciar, a exequente concordou a satisfação da obrigação (fls. 130). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Oficie-se a CEF para disponibilizar em seu favor os valores depositados na conta judicial nº. 0548.005.66744-8, informando a este Juízo a operação efetuada. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

23 - 0000040-29.2009.4.05.8200 JESSE DE SOUSA ASSIS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) As fls. 82/84, a CEF informou sobre o cumprimento da obrigação, tendo, outrossim, acastado aos autos guia de depósito às fls. 84. Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 0000702-90.2009.4.05.8200 TEREZINHA BENIGNO DE ALMEIDA (Adv. THAIS CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Recebo a apelação da parte autora, fls. 55/73, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para contrarrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

25 - 0003326-15.2009.4.05.8200 MARIA MAURA DA SILVA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO, EYSLER SANTANA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA DEFESA (Adv. ERIVAN DE LIMA). Recebo a apelação da parte autora, fls. 53/63, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para contrarrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

26 - 0004248-56.2009.4.05.8200 SEVERINO FABRÍCIO DA SILVA (Adv. DIEGO VIEGAS VERAS, ALEXSANDRA GOMES DE FRANÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a parte autora do despacho de fls. 55, bem como da petição apresentada pela CEF às fls. 56/57.

27 - 0008610-04.2009.4.05.8200 JOSÉ MARCOS SOARES DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da parte autora (39/42), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se a parte ré para, querendo, no prazo legal, responder o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

28 - 0009962-94.2009.4.05.8200 SEVERINA ALVES DE SOUZA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Mantenho a sentença de fls. 68/73. Recebo, outrossim, a apelação da parte autora (fls. 75/79) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se a parte ré para, querendo, no prazo legal, responder o recurso interposto, nos termos do art. 285-A, § 2º, do CPC. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

29 - 0000252-16.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM) x SEVERINO RAMOS DE SOUTO (Adv. MARINALDO ROBERTO DE BARROS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

30 - 0001284-56.2010.4.05.8200 KLEBER JOSE RODRIGUES DO O (Adv. MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE, PASCOAL TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Mantenho a sentença de fls. 19/23. Recebo, outrossim, a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se a parte ré para, querendo, no prazo legal, responder o recurso interposto, nos termos do art. 285-A, § 2º, do CPC. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

31 - 0002832-19.2010.4.05.8200 JOAQUIM GOUVEA FRANÇO DA SILVA (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO, TAISSA CALDAS DANTAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, tendo em vista que não triangularizada a relação processual. Sem custas, ante o deferimento da justiça gratuita. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P. R. I.

32 - 0003668-89.2010.4.05.8200 BERNADETE WANDERLEY MOREIRA (Adv. JOSÉ RUBENS DE

MOURA FILHO, ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Dessa forma, no presente caso, tenho que se torna inócua a declinação de competência, uma vez que incompatível com o rito do Juizado Especial Federal - processo digital, o processamento de ações em autos físicos. Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Custas ex lege. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

33 - 0003444-54.2010.4.05.8200 MARLY DE LIRA RAMOS (Adv. ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS, EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Verifico que a petição de fls. 03-09 encontra-se apócrifa. Em sendo assim, determino ao causídico que proceda à devida assinatura, sob pena de não conhecimento da peça....

34 - 0001455-13.2010.4.05.8200 BRAÚLIO SILVEIRA SUCUPIRA DA COSTA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 0012417-71.2005.4.05.8200 CONSTRUTORA BRASCON LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGEU LIBONATI JUNIOR, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que a sentença monocrática foi mantida pela instância superior (fls. 263/273 e 289/290). Considerando que o mandado de segurança implica só no reconhecimento do direito, bem como o accertamento da compensação dar-se-á na via administrativa, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos....

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

36 - 0007780-09.2007.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Intimem-se os embargados para efetuarem o pagamento dos honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 1000,00 (mil reais), pro rata, nos termos do artigo 475-B do CPC.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

37 - 0002637-78.2003.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x EDVALDO OLEGARIO DA SILVA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS MÁXIMO SILVA). DESPACHO DE FLS. 176)(...) Recebo a apelação interposta pelo IBAMA (fls. 166/175) em seu efeito devolutivo. Intimem-se o d. MPF e o réu da sentença às fls. 155/163v., e, ainda, o promovido para apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias. Não havendo apelação por parte do Órgão Ministerial nem do réu, e decorrido o prazo para apresentar contrarrazões ao recurso já interposto, subam os autos ao eg. TRF - 5ª Região. SENTENÇA DE FLS. 155/163v (...) Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar que proibiu o réu EDVALDO OLEGÁRIO DA SILVA de construir, reformar, ampliar ou modificar o estado atual de seu imóvel, ressalvadas as reformas necessárias para conservação dos mesmos. Asseguro o direito do réu permanecer em sua morada, até que seja implementada política governamental para remoção de todos os moradores em situação similar (ou seja, ocupantes de moradas edificadas nas margens do Rio Jaguaribe) e realocação dos moradores carentes, mediante inclusão destes em programas de habitação ou concessão de incentivos/financiamentos para aquisição de casa própria e/ou política pública similar. Sem condenação em honorários, seja em decorrência da sucumbência recíproca; seja pela ausência de má-fé do autor ao ajuizar a ação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 0001156-80.2003.4.05.8200 CREUZA MOREIRA DA COSTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CREUZA MOREIRA DA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, CASSIANA MENDES DE SÁ, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 3. Dê-se vista à exequente sobre o valor apurado pela Contadoria. P.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

39 - 0010165-90.2008.4.05.8200 ZILDA BALTAZAR DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, FABIO

ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte Requerente para impugnar a Contestação às fls. 51/58, no prazo de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 0010754-19.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FABIO ARAUJO DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 19, abro vista à parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 92v).

41 - 0006029-50.2008.4.05.8200 MARIA DIAS DE ALMEIDA (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA (fls.84/94), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

42 - 0001625-82.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM) x JOÃO BOSCO CARVALHO DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 19, abro vista à parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.55v).

32 - AÇÃO POPULAR

43 - 0000839-38.2010.4.05.8200 RICARDO ALEXANDRE CRISPIM DE ALMEIDA (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS, HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTROS (Adv. MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, LUIZ MONTEIRO VARAS). 2. Intimem-se, também, os réus para, no mesmo prazo de dez dias, especificarem provas.

117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

44 - 0002433-87.2010.4.05.8200 DILZA EGIDIO DE OLIVEIRA (Adv. DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO, HARLEY HANDEBERG MEDEIROS CORDEIRO, MARIA GABRIELA MACHADO DE PAULA). (...) 5. Como os imóveis pertencentes à requerente também devem ser bloqueados para garantir aquela reparação, indefiro o pedido de substituição. (...) 17. Diante das opções que se avistam, entendo por bem DEFERIR o pedido de restituição, mas mantendo-se o bloqueio do bem. Saliento que, em face da peticionante estar recolhida à prisão, deve constituir procurador com poder especial para receber o citado veículo.

45 - 0002870-31.2010.4.05.8200 EDEN ALLEN EGIDIO DE OLIVEIRA PEQUENO COSTA (Adv. HARLEY HANDEBERG MEDEIROS CORDEIRO, MARIA GABRIELA MACHADO DE PAULA). Recebo a apelação interposta à fl. 26 nos moldes do art. 593, II do CPP. Vista ao requerente para oferecimento das razões recursais. ...

Total Intimação : 45
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELTON HILARIO JUNIOR-14,15
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-43
 AGEU LIBONATI JUNIOR-35
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-19
 ALEXSANDRA GOMES DE FRANÇA-26
 ALZIRA CABRAL MEDEIROS-5,6,8,9
 ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO-32
 ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS-43
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-20,21
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3
 ANDRÉ MEIRA DE VASCONCELOS-21
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-20,21
 ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA-13
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-19
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-20
 ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS-33
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-21
 AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES-21
 BÁRBARA SILVA MAESTRI-21
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-20
 BERILO RAMOS BORBA-21
 BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-21
 BRUNO WURBAUER JUNIOR-21
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-5,6,7,8,9,10
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-27
 CARLOS ROGERIO SILVA-21
 CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-1
 CASSIANA MENDES DE SÁ-38
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-3
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-21
 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-19
 DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO-21
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-34
 DIEGO VIEGAS VERAS-26
 DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO-44
 DIOGO ASSAD BOECHAT-24
 EDUARDO DE FARIA LOYOT-21
 EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-33
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-39
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-17,28
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-22
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-19
 EMÍLIA MOREIRA BELO-21
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-2
 ERIVAN DE LIMA-25

EYSLER SANTANA DA SILVA-25
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-23
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,12,24,39,40
 FELIPE COSTA COELHO-21
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-17,39
 FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-21
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-12
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-21
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,11,12,38,40
 FRANCISCO DE ASSIS MÁXIMO SILVA-37
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-21,22,23,26,39
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-16
 GEÓRGIA BARBOZA CRESCÊNCIO-21
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-18,36
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-17,39
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-13
 HARLEY HANDEBERG MEDEIROS CORDEIRO-44,45
 HEITOR CABRAL DA SILVA-38
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-27
 HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS-43
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2
 ISAAC MARQUES CATÃO-16,21
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11,40
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-13
 JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS-21
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-4
 JOAO CAMILO PEREIRA-11
 JONACY FERNANDES ROCHA-10
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-13
 JOSE AMERICO BARBOSA-12
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-11
 JOSE HELIO DE LUCENA-25
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-25
 JOSE RAMOS DA SILVA-14,15,17,28,39
 JOSÉ RUBENS DE MOURA FILHO-32
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11,20,40
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-14
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-20
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3
 KEDINA DE FÁTIMA GONÇALVES RODRIGUES-21
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-41
 LEANDRO FONSECA VÉRAS-13
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-16
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-13
 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-31
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-16
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-27
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12,21,38
 LINCOLN PEIXOTO DA SILVA-21
 LUCIANA DA FONTE BARBOSA-21
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-29,41,42
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-27
 LUIZ MONTEIRO VARAS-43
 MANUELA MOTTA MOURA-21
 MARA JANE DE CASTRO PEDROZO-21
 MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-43
 MARCELA MORAIS DE ARAUJO LIMA-13
 MARCELUS SACHET FERREIRA-21
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-43
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12
 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-30
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-41
 MARIA GABRIELA MACHADO DE PAULA-44,45
 MARIA JOSE DA SILVA-43
 MARIANA DE BARROS CORREIA-21
 MARINALDO ROBERTO DE BARROS-29
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-5,6,7,8,9,10
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-35
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-37
 PASCOAL TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE-30
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-43
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-13
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-17
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-7,28
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-1
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-21
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-5,6,7,8,9,10
 RICARDO POLLASTRINI-12,38
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-35
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-25
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-1,15
 SALVADOR CONGENTINO NETO-12
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-5,6,7,8,9,10
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-13
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-18,36
 SINEIDE A CORREIA LIMA-13
 TAISSA CALDAS DANTAS-31
 TANIA VAINSENCHER-21
 THAIS CRISTINA CANTONI MANHAS-24
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-16
 VALTER DE MELO-27
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-18,36
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-14,17,39
 YURI FIGUEIREDO THE-21
 YURI PAULINO DE MIRANDA-11
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-14,15,17,28,39

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000035

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 10/06/2010 11:43

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0002466-79.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE)

x ADEMAR PAULINO DE LIMA (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO (Adv. JOSE DE ARIMATEA FREIRE DE SOUZA) x PAULO JOSÉ MARQUES DE SOUSA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x MANOEL DA PENHA DO NASCIMENTO FILHO (Adv. JOSÉ HUMBERTO CASSIANO, EDSON VICENTE DIAS CORREIA) x MNL PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). 1. Inicialmente, tendo em vista que as testemunhas JOSÉ FLORIANO SANTOS FILHO e JOSÉ EDMILSON FÉLIX SANTOS residem em Areia/PB (fls.389), chamo o feito à ordem para reconsiderar o inciso V do parágrafo 13 do despacho de fls.380/384, na parte em que determinou a oitiva das referidas testemunhas, ao tempo em que determino, em aditamento a carta precatória expedida à fl.391, que seja deprecada aquele juízo a inquirição dessas testemunhas, as quais foram apresentadas pelos Réus MNL Planejamento e Construção Ltda e Paulo José Marques de Sousa, com o prazo de sessenta (60) dias (arts. 203 e 410 inc. II, do CPC). 2. Instrua-se o ofício de aditamento retro determinado, com as principais peças dos autos (petição inicial, resposta, etc.). 3. Outrossim, o Réu Manoel da Penha Nascimento interpôs agravo retido (fls.394/396) da decisão de fls.380/384 no tocante ao indeferimento do pleito de produção de provas testemunhal e pericial. 4. Todavia, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, deixando de ouvir a parte contrária por ser desnecessário, segundo o art. 523, §2º, do CPC, interpretado a contrário senso. 5. Intime(m)-se, os Réus desta decisão

2 - 0002805-38.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES) x MUNICÍPIO DE PATOS - PB (Adv. MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA, MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES, PAULO CÉSAR DE MEDEIROS) x DINALDO MEDEIROS WANDERLEY (Adv. BERNARDO VIDAL) x HERMAMO MEDEIROS WANDERLEY (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA) x ANTONIO GOMES DE LACERDA FILHO (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO) x JOSE LUIZ MORENO BISOGENIN (Adv. SEM ADVOGADO) x ADRAILDO LEANDRO VIEIRA (Adv. AIRTON AZEVEDO DE LACERDA, BERNARDO VIDAL) x ROSILDO ALVES DE MORAIS (Adv. BERNARDO VIDAL) x JOSÉ PEDRO DE MORAES FILHO (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA) x AGL CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).05. Ante o exposto: I - indefiro o pedido de produção de prova pericial formulado pelos Réus DINALDO MEDEIROS WANDERLEY e ROSILDO ALVES DE MORAIS, às fls. 817/818, e julgo prejudicada a apreciação das provas requeridas pelo Réu DINALDO MEDEIROS WANDERLEY às fls. 811/815; I - e indefiro, igualmente, o pedido de produção de prova oral formulado pelo Réu JOSÉ PEDRO DE MORAES FILHO, às fls. 808/809. 06. Intimem-se

3 - 0002287-77.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO) x FREDERICO ANTONIO R. DE OLIVEIRA (Adv. SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA) x BEVLACQUA MATIAS MARACAJÁ (Adv. JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA). Dê-se vista a parte Ré, pelo prazo de 05(cinco) dias, conforme requerido à fl.165

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 0014339-28.1900.4.05.8201 JOAQUINA DIAS PEREIRA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x CÍCERO DIAS DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 2.Após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

5 - 0024151-94.1900.4.05.8201 BANCO DO BRASIL S/A (Adv. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, FRANCISCO DE ASSIS MELO, LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO, SERGIO RICARDO FIOR, SEVERINO DO RAMO C. DE LIMA, CARLOS ANTONIO DE FARIAS DE SOUZA, ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA). 1. Dê-se vista ao exequente da informação contábil de fls.603/604, e para, executando, no prazo de 20(vinte) dias, promover a execução do julgado, nos termos da legislação vigente.

6 - 0004490-17.2006.4.05.8201 GIOVANNE MOURA SILVEIRA (MENOR) (Adv. CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAUJO, JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO, CARLOS FREDERICO MARTINS) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA). Em face da certidão supra, intime-se o patrono do feito para informar, no prazo de 20 dias, o número do CPF do autor Giovane Moura Silveira (menor). Em seguida expeça-se a RPV com as devidas cautelas legais.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 0000564-86.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDÃO) x SEVERINA FERREIRA DA CUNHA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANTEMARINO GOMES DOS SANTOS, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

8 - 0001677-75.2010.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVA-

LHO) x ESPOLIO DE IARA DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO (Adv. ORLANDO DE AQUINO AGUIAR, GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS, ANTONIO MAGNO DA SILVA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

9 - 0000667-93.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FABIO GOMES GUIMARAES) x JOAQUIM EUTANAZIO DE FREITAS E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0001461-66.2000.4.05.8201 SEVERINO HIGINO GONCALVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JULIANA DE MORAIS GUERRA). 2. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime-se o exequente para se manifestar sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias.

11 - 0005278-41.2000.4.05.8201 MANOEL RODRIGUES DE PAULO E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG.02. Advindos os autos do setor contábil, dê-se vista às partes das informações e/ou cálculos apresentados pela Contadoria, para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias.

12 - 0005652-57.2000.4.05.8201 SEBASTIAO BRAZ FLORENCIO E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).07. Assim, verificada a ocorrência simultânea e cumulativa dos dois requisitos previstos no art. 475 - M, cabeça, do CPC, atribuo o efeito suspensivo à impugnação oposta pela CEF, a qual tramitará nestes autos (art. 475 - M, § 2º, do CPC). 08. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte impugnada, também para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação retro, bem como para comparecer na Secretaria da Vara a fim de receber o documento hábil ao levantamento do valor incontroverso, nos termos condicionados pela CEF (item 2, fl. 393), devendo-lhe ser fornecida, também, cópia da AP de fl. 394.

13 - 0006385-52.2002.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARILEIDE NUNES GOMES (Adv. CHARLES FELIX LAYME).Ante o exposto, acolho integralmente a impugnação oferecida pela CEF às fls. 134/135 e, uma vez que já se verificou o adimplemento integral do débito executado, no valor em que devido, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará em favor da CEF, para levantamento dos valores depositados por ela à fl. 139. Em face da sua sucumbência total, condeno o Impugnado a, na forma do art. 20, §4º, do CPC, pagar à CEF honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e a arcar com as custas processuais relativas à execução impugnada. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

14 - 0011278-62.1900.4.05.8201 UNIAO (TCU) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x SEBASTIAO BEZERRA DE SOUSA (Adv. CHARLES FELIX LAYME).17. Ante o exposto, indefiro a objeção de pré-executividade oposta pelo Executado às fls. 329/342. 18. Intimem-se as partes desta decisão,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0032013-19.1900.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x ROSA DE LOURDES AZEVEDO GUEDES E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRI-NHO). 1. De início, indefiro o pedido de reconsideração da determinação expressa no item 07 do despacho de fls. 527/528, uma vez que a Lei 9.289/96 é clara ao dispor, em seu art. 14, parágrafo 3º, que nas ações em que o valor estimado for inferior ao da liquidação, a parte exequente não pode prosseguir na execução sem efetuar o pagamento da diferença de custas. 2. De se considerar que tal pagamento se dá apenas a título de adiantamento, uma vez que o respectivo valor deverá ser incluído no montante da dívida executada a ser paga pelo Expropriante. 3. Renove-se, pois, a intimação dos Expropriados, para os fins do item 7 do despacho de fls. 527/528. (...07. Intime-se as credoras, para, no prazo de 10(dez) dias, emendem o seu pedido de execução de fls. 520/526, providenciando o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14, § 3º, da Lei n.º 9.289/96, visto que o valor atribuído à causa na inicial da ação é bem inferior ao valor da liquidação).

16 - 0104723-66.1999.4.05.8201 COMERCIO E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS TUPY LTDA (Adv. FLAVIO ATALIBA DE ABREU NETTO, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Ante o exposto, acolho integralmente a impugnação oferecida pela CEF às fls. 327/329 e 338/340 e, uma vez que já se verificou o adimplemento integral do débito executado, no valor em que devido, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará em favor da CEF para levantamento dos valores constantes nas contas de nº 3987.005.68544-1, 3987.005.68520-4 e 3987.005.68519-0 (fls. 348/350). Em face da sucumbência total do Impugnado/Exequente, conde-

no-o a, na forma do art.20, §4º, do CPC, pagar à CEF honorários advocatícios no valor de R\$300,00 (trezentos reais) e a arcar com as custas processuais relativas à execução impugnada. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

17 - 0000155-28.2001.4.05.8201 JOAO DE FRANCA BARBOSA (Adv. HELIO JOSE GUEDES NOBRE, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). 09..... dando-se vista às partes, em seguida, pelo prazo de 10 (dez) dias (sobre os cálculos da Contadoria).

18 - 0001548-85.2001.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI) x OSMAR CLEMENTINO DA SILVA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 1. Defiro o pedido de fls.261 formulado pela parte Exequente (CEF), para suspender o feito pelo prazo de 90(noventa) dias, nos termos do art. 791, III, do CPC, a fim de que se possa realizar novas diligências para localização do bem bloqueado à fl.252.

19 - 0002587-15.2004.4.05.8201 JARBAS PONCIANO PINHEIRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).Ante o exposto, acolho integralmente a impugnação oferecida pela CEF às fls. 264/265 e, uma vez que já se verificou o adimplemento integral do débito executado, no valor em que devido, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará em favor da CEF para levantamento do depósito feito à fl. 269. Em face da sucumbência total do Impugnado/Exequente, condeno-o a, na forma do art.20, §4º, do CPC, pagar à CEF honorários advocatícios no valor de R\$300,00 (trezentos reais) e a arcar com as custas processuais relativas à execução impugnada. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

20 - 0004047-37.2004.4.05.8201 JOSE ANTONIO TOMAS DA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 3. De outro lado, tendo em vista que há crédito de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do Autor, ainda não executado, e considerando que tais honorários, por pertencerem ao advogado atuante no feito na fase de conhecimento, não podem ser deduzidos do valor a maior recebido pelo Autor nos presentes autos, determino que se proceda à intimação da parte Autora para que promova a execução da verba honorária, no prazo de 30 (trinta) dias, observando os valores encontrados pela Contadoria Judicial às fls. 300/310 e nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC.

21 - 0000856-08.2009.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE) x MARIA APARECIDA ARAUJO RODRIGUES COSTA E OUTROS (Adv. TATIANA BARRETO BARROS QUEIROZ, ARIANO DA SILVA MEDEIROS). 02. Efetuada a transferência determinada no parágrafo retro, lavre-se o respectivo termo de penhora, dele intimando-se o Executado, através de seu advogado, ou pessoalmente, caso não haja advogado constituído nos autos para, querendo, oferecer impugnação, nos próprios autos deste processo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 0001617-10.2007.4.05.8201 ANTONIO DE PADUA BEZERRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GARCOS COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO).3. Após o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a(s) informação(ões) e documentação(ões) eventualmente apresentada(s) pela Ré.

23 - 0000553-28.2008.4.05.8201 HILDEBERTO DA SILVA SOBRAL E OUTRO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR, MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA, PATRÍCIA ARAUJO DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto: I - defiro à Parte Autora o benefício da assistência judiciária gratuita requerido na petição inicial, uma vez que presentes os requisitos da Lei n.º1.060/50; II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar a CEF a: a) promover as obras recomendadas no laudo judicial de fls. 231/237 e 240/243, nos termos ali expostos; b) e pagar à Parte Autora uma indenização de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, remissivos a 28.01.04 (data do parecer técnico de fls. 103/105), com a incidência de juros e correção monetária conforme os critérios estabelecidos na fundamentação supra. Em face da sucumbência mínima da Parte Autora, condeno a CEF a lhe pagar honorários advocatícios, os quais fixo em 20% sobre o valor total da condenação, incluindo aí não só o valor da condenação por danos morais, mas também o valor integral da obra a ser realizada, nos termos do art. 20, §3º, do CPC. Condenado a CEF, ainda, a arcar com o pagamento das custas finais. Sem condenação ao ressarcimento das custas iniciais, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 0000856-42.2008.4.05.8201 G. DIAS COMERCIAL LTDA (Adv. AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM, RENATA TEIXEIRA VILLARIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ALEXANDER OLIVEIRA BRAGA ME (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das duas publicações em jornal local de grande circulação, devendo constar o nome do jornal, bem como a data das duas publicações, tendo em vista que as cópias juntadas às fls. 217/218 não trazem essas informações.

25 - 0001763-17.2008.4.05.8201 ANITA MENDES DE SOUZA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA IZABEL RIBEIRO DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Expeça-se o edital, o qual deverá ser afixado no local de costume, na sede deste Juízo e, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, que seja publicado apenas no Diário da Justiça, nos termos do art. 232, § 2º do CPC.

26 - 0002574-74.2008.4.05.8201 RAIMUNDA DE SOUSA COSTA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Os presentes autos foram devolvidos, pela parte autora, em razão da Inspeção Ordinária Anual realizada neste Juízo, razão pela qual, abra-se vista à parte autora pelo prazo remanescente.

27 - 0001137-61.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE QUEIMADAS (Adv. JOSE FERNANDES MARIZ, HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x SAULO LEAL ERNESTO DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR).5. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pelo Autor às fls. 489/490. 6. Intime-se o Autor desta decisão.

28 - 0001682-34.2009.4.05.8201 SEBASTIÃO VIEIRA DO NASCIMENTO (Adv. FERNANDO FERNANDES MANO, RAFAEL SILVA MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - reconheço, de ofício, a ilegitimidade passiva da UFCG para a causa em relação à pretensão inicial de declaração de não-incidência tributária sobre as licenças-prêmio convertidas em pecúnia em relação ao imposto de renda e à contribuição para a seguridade social, com a declaração da extinção do processo sem resolução do mérito nessa parte (art. 267, inciso VI e § 3º, do CPC); II - e reconheço a prescrição do fundo do direito da pretensão inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC). Em face da sucumbência total do(a) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) à UFCG honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se,

29 - 0001996-77.2009.4.05.8201 FRANCISCO UCHOA AMORIM (Adv. FERNANDO FERNANDES MANO, RAFAEL SILVA MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - reconheço, de ofício, a ilegitimidade passiva da UFCG para a causa em relação à pretensão inicial de declaração de não-incidência tributária sobre as licenças-prêmio convertidas em pecúnia em relação ao imposto de renda e à contribuição para a seguridade social, com a declaração da extinção do processo sem resolução do mérito nessa parte (art. 267, inciso VI e § 3º, do CPC); II - e reconheço a prescrição do fundo do direito da pretensão inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC). Em face da sucumbência total do(a) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) à UFCG honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se....

30 - 0002839-42.2009.4.05.8201 ITALO DE BRITO SILVA REPRESENTADO POR SUA GENITORA IVONETE MENDES DE BRITO PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante exposto: I - julgo prejudicada a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido inicial; II - declaro a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); III - e julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do(a) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) à UFPB honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se....

31 - 0002987-53.2009.4.05.8201 CELÇO FARIAS LIMA (Adv. GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DOP MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS NO ESTADO DA PARAIBA

(Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Sendo assim, intemem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se nos autos acerca dos efeitos eventualmente gerados pelo Termo de Ajustamento de Conduta acima referido em relação à presente demanda. 4. Postergo a apreciação do pedido deduzido às fls. 233/234 para após a manifestação retro determinada.

32 - 0003130-42.2009.4.05.8201 LUIZ GOMES DE CARVALHO (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Junte-se aos autos cópia da fl. 3 do DJE n.º13.506, de 06.02.10, certificando tal procedimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 0001603-21.2010.4.05.8201 MARIA DE FATIMA SOUTO FERREIRA (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER, ELIBIA AFONSO DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Ante o exposto: I - postergo o exame do pedido de tutela antecipada para após o cumprimento da emenda à inicial abaixo determinada; II - e intime-se a Autora a, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, corrigindo as falhas acima apontadas, sob pena de indeferimento da petição inicial.

34 - 0001630-04.2010.4.05.8201 MARIA DO CARMO RODRIGUES DE MEDEIROS REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA DE LOURDES RODRIGUES MEDEIROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).17. Ante o exposto: I - reconhecimento, de ofício, quanto à causa relativa à indenização por danos morais, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito em relação à pretensão inicial respectiva, nos termos do art.267, inciso IV e § 3.º, do CPC; II - e, quanto à causa relativa à concessão de benefício assistencial, acolho a competência desta Vara Federal, determinando o normal prosseguimento do feito, na forma abaixo. 18. Intime-se a parte Autora.

35 - 0001611-95.2010.4.05.8201 RICARDO BARBOSA BRAZ ME (Adv. ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 7. Desse modo, reconhecimento, de ofício, a incompetência absoluta desta Vara Federal para conhecimento, processamento e julgamento desta ação ordinária e, em consequência, declino da competência respectiva para o JEF desta Subseção Judiciária (9.º Vara Federal). 8. Intime-se a parte Autora.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

36 - 0002972-84.2009.4.05.8201 GUSTAVO DE FIGUEIREDO BRITO (Adv. JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS, RODRIGO CAVALCANTE) x COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE ENGENHARIA DE MATERIAS DA UFCG E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), ratificando os termos da medida liminar anteriormente deferida. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Impetrante(s) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96) e da isenção legal do ente público ao qual vinculada(s) a(s) Autoridade(s) Impetrada(s). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 14, § 1.º, da Lei n. 12.016/09). Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

37 - 0003248-18.2009.4.05.8201 MARCOS ANDRE LIMA NUNES (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo em vista que o recurso de apelação interposto pela UFCG às fls. 87/101 foi apresentado tempestivamente e de forma regular, recebo-o apenas no efeito devolutivo, à vista do que dispõe o art. 520, cabeça, primeira parte, do CPC, c/c o art. 14 da Lei nº 12.016/2009. 2. Intime-se o(a) IMPETRANTE para, querendo, apresentarem as suas contrarrazões à apelação supracitada, no prazo legal.

38 - 0003502-88.2009.4.05.8201 ANTONIO CARLOS XAVIER PORTUGAL (Adv. EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA, MARIO MACIEL DA CUNHA) x COMANDANTE DO 31 BIMTZ (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o(a) IMPETRANTE para comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

39 - 0000436-66.2010.4.05.8201 DANIELLY PATRICIA DE SALES CAVALCANTE (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL) x PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Impetrante para comprovar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

40 - 0000877-47.2010.4.05.8201 DEBORA MARTINS FARIAS (Adv. ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).11. Ante o exposto, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido liminar. 12. Intimem-se as partes.

41 - 0001078-39.2010.4.05.8201 GUSTAVO VILARIM DE FARIAS LEITE (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Ante o exposto, ausentes a fumaça do bom direito e o perigo na demora, indefiro o pedido liminar. 4. Intimem-se o Impetrante, a Autoridade Impetrada e a UFCG desta decisão. 5. Intime-se, ainda, o Impetrante para requerer a integração da candidatura Laysche Rocha de Moura ao pólo passivo da lide, vez que prejudicada a integração do candidato Roberto Gomes Cavalcanti Júnior, por não ter tomado posse no cargo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

42 - 0003523-35.2007.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x MARIA BELARMINO DOS SANTOS E OUTRO x ENEDINA ARRUDA DE OLIVEIRA E OUTRO x JOSE LUIZ DE FARIAS E OUTRO x ROSA LUNA DA COSTA E OUTRO x ROSALINA MARIA DE LUNA E OUTROS x VICENTE GABRIEL DE ALBUQUERQUE E OUTRO x SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA). ...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado, inclusive os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, para: (a) R\$ 1.637,07 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais e sete centavos) em favor (da sucessora habilitada) da Embargada ROSA LUNA DA COSTA (cálculos de fls. 46/47), valor atualizado até agosto/2004 e já inclusive os honorários advocatícios de sucumbência relativos ao processo de conhecimento; (b) e R\$ 6.039,64 (seis mil e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) em favor (dos sucessores habilitados) de cada um dos Embargados ENEDINA ARRUDA DE OLIVEIRA (cálculos de fls. 86/87), JOSÉ LUIZ DE FARIAS (cálculos de fls. 88/89), ROSALINA MARIA DE LUNA (cálculos de fls. 90/91), SEVERINO PEREIRA DA SILVA (cálculos de fls. 92/93) e VICENTE GABRIEL DE ALBUQUERQUE (cálculos de fls. 94/95), valor atualizado até maio/2005 e já inclusive os honorários advocatícios de sucumbência relativos ao processo de conhecimento. Em face da sucumbência mínima da parte Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a parte Embargada a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita (benefício concedido à fl. 122 dos autos principais). Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

43 - 0000082-41.2010.4.05.8201 PEDRO CANDIDO DE CASTRO (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a embargante para, querendo, apresentar réplica à impugnação de fls. 38/47, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 10/06/2010 11:43

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

44 - 0000408-35.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x JOSE DA SILVA PESSOA (Adv. PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, ANDREA DE LACERDA GOMES, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendam produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 10/06/2010 11:43

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 0001356-74.2009.4.05.8201 JOELMA ALVES MARINHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 08. Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 10/06/2010 11:43

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

46 - 0002973-69.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x

SEVERINA MARIA DA SILVA (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES, MARIA DA GUIA PEREIRA). 3. Com as informações da Contadoria Judicial, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, cabendo ressaltar que eventual impugnação aos cálculos/informações da Contadoria Judicial deve indicar o valor que entende correto, mediante a apresentação de memória de cálculo, na forma do §5º do art. 739-A do CPC.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

47 - 0010205-55.1900.4.05.8201 UGO UGULINO LOPES (Adv. ANTONICA CEZAR LOPES UGULINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RACHEL PAREDES DA SILVA HONORIO, LUCIANA CAVALCANTI DE GODOY) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDIL BATISTA JUNIOR, MAVIAEL MELO DE ANDRADE). 5. Com a manifestação da CEF, intime-se a parte exequente para manifestação acerca da satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias.

48 - 0000893-16.2001.4.05.8201 DIJUAN - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, APARECIDA DE FATIMA TORRES, ANA KARINA ULISSES DE SA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Desnecessária, portanto, a apresentação, pelo Impetrante, de sua "Receita de Vendas" nos presentes autos, e, por conseguinte, também não se faz necessário que o feito permaneça suspenso aguardando tal providência, razão pela qual reconsidero a determinação contida no despacho de fl. 198 e indefiro o pleito formulado pela União à fl. 195. 8. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

49 - 0002496-46.2009.4.05.8201 ADRIANA CATARINO FERREIRA DE MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 8 - Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

50 - 0003197-07.2009.4.05.8201 MARIA GRACIETE FARIAS FALCONI DE CARVALHO (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS). ...6. Ante o exposto, determino ao INSS que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra integralmente a decisão de fls. 179/180, adimplindo a respectiva obrigação de fazer com efeitos financeiros retroativos à sua intimação de fl. 182 (18.12.2009)...8. Intimem-se a Autora para ciência desta decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 10/06/2010 11:43

240 - AÇÃO PENAL

51 - 0001120-25.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x RODRIGO GUEDES RODRIGUES (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA). ... Com as informações requisitadas nos autos, dê-se vista ao MPF e, em seguida, à defesa pelo prazo de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

52 - 0001030-80.2010.4.05.8201 JOÃO EVANGELISTA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

Total Intimação : 52
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-2,3,51
AIRTON AZEVEDO DE LACERDA-2
ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA-35
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-23
ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA-5
AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM-24
ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ-16
ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE-1
ANA KARINA ULISSES DE SA-48
ANDRE FERRAZ DE MOURA-2
ANDREA DE LACERDA GOMES-44
ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS-7
ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-47
ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-33
ANTONIO MAGNO DA SILVA-8
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-42
APARECIDA DE FATIMA TORRES-48
ARIANO DA SILVA MEDEIROS-21
ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO-40
AURORA DE BARROS SOUZA-48
BERNARDO VIDAL-2
BRUNO CESAR BRITO MENDES-22
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-4
CARLOS ANTONIO DE FARIAS DE SOUZA-5
CARLOS FREDERICO MARTINS-6
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-46
CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAUJO-6

CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-37
CHARLES FELIX LAYME-13,14,18,25,50
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-26,30
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-42
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-23
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-16
DR. ADEMIR COSTA WANDERLEY (PERITO)-45
EDIL BATISTA JUNIOR-47
EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-7
EDSON VICENTE DIAS CORREIA-1
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-21
ELIANA SILVA DE ARAUJO-44
ELIBIA AFONSO DE SOUSA-33
EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA-38
FABIO GOMES GUIMARAES-9
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-7,22,49,52
FERNANDO FERNANDES MANO-28,29
FLAVIO ATALIBA DE ABREU NETTO-16
FLÁVIO PEREIRA GOMES-2
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13,16,17
FRANCISCO DE ASSIS MELO-5
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-17,19
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-10
FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-41
GEORGIA KARENIA R. M. MARSIANO DE MELO-31
GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-8
GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-32
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-17
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-17
HUMBERTO ALBINO DE MORAES-27
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-5
ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-23
ISAAC MARQUES CATÃO-17,22,23
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-23
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10
JAIMÉ MARTINS PEREIRA JUNIOR-12,20
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-42
JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO-6
JOAO CAMILO PEREIRA-4
JOÃO OTÁVIO DE NORONHA-5
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-15
JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-7
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10
JOSE DE ARIMATEA FREIRE DE SOUZA-1
JOSE FERNANDES MARIZ-27
JOSE GEORGE COSTA NEVES-22
JOSÉ HUMBERTO CASSIANO-1
JOSE ISMAEL SOBRINHO-15
JOSE LACERDA BRASILEIRO-2
JOSE MARCILIO BATISTA-2
JOSE MARTINS DA SILVA-10
JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA-36
JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-3
JOSEILSON LUIS ALVES-46
JULIANA DE MORAIS GUERRA-10
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,26,30
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-22
KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-22
KATARINA ROCHA BRANDÃO-7
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-24
LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO-5
LETICIA BOLZANI GONDIM-22
LUCIANA CAVALCANTI DE GODOY-47
LUIZ PINHEIRO LIMA-19
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-21
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-22
MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA-23
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7,22,34,45,49,52
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-21
MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-51
MARIA DA GUIA PEREIRA-46
MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO-3
MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES-2
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-22
MARIO MACIEL DA CUNHA-38
MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA-2
MAURO ROCHA GUEDES-11
MAVIAEL MELO DE ANDRADE-47
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-52
OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-44
ORLANDO DE AQUINO AGUIAR-8
PATRICIA ARAUJO DO NASCIMENTO-23
PAULO CÉSAR DE MEDEIROS-2
PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS-44
PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-43
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-6
RACHEL PAREDES DA SILVA HONORIO-47
RAFAEL SILVA MEDEIROS-28,29
RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS-36
REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS-50
RENATA TEIXEIRA VILLARIM-24
RICARDO POLLASTRINI-16,18
RINALDO BARBOSA DE MELO-1
RIVANA CAVALCANTE VIANA-26,30
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-1
RODRIGO CAVALCANTE-36
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-8
ROSENO DE LIMA SOUSA-4,9
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-14
SALVADOR GENTINO NETO-18
SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA-3
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-42
SEM ADVOGADO-2,24,25,27,35
SEM PROCURADOR-25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,36,37,38,39,40,41,43,45,48,49,52
SERGIO RICARDO FIOR-5
SEVERINO DO RAMO C. DE LIMA-5
SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-39
SINEIDE A CORREIA LIMA-13
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-20
TATIANA BARRETO BARROS QUEIROZ-21
THELIO FARIAS-1
VICTOR CARVALHO VEGGI-1,2
VITAL BEZERRA LOPES-12

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL